

Emergência mapuche no chile pós-ditadura:

O surgimento das propostas de autonomia

*Caroline Faria Gomes*¹

Resumo: O tratamento direcionado aos mapuche, pelo Estado chileno, mostra que historicamente o projeto de Estado construído não reconhecia as diferenças étnicas características do país. Pelo contrário, o Estado-nação chileno tem buscado consolidar um modelo de sociedade uniforme baseado na homogeneização da sociedade através de políticas de integração e assimilação das diversas etnias ao grupo nacional hegemônico. A resistência indígena a tais políticas integradoras também é histórica e assumiu diversas facetas ao longo dos anos. Nesse artigo buscaremos analisar o surgimento da principal forma de resistência debatida entre as organizações mapuche na década de 1990: a autonomia. Nesse panorama usaremos o exemplo das organizações Consejo de Todas las Tierras (CTT) e Coordinadora Arauco Malleco (CAM) que tiveram papel protagônico no debate sobre autonomia mapuche. Também buscaremos analisar o aumento do ciclo de repressão do Estado chileno e de tentativa de criminalização do movimento mapuche a medida em que cresciam os protestos que demandavam autonomia.

Palavras-Chave: Emergência indígena; Movimento mapuche; Autonomia; Consejo de Todas las Tierras; Coordinadora Arauco Malleco.

Abstract: The treatment given by Chilean State to the mapuche shows how the project of State historically denied the country's ethnic characters. Indeed, the Chilean Nation State has been trying to consolidate a uniform society model based on its hegemony through policies of integration and assimilation of many ethnicities to the nation hegemonic group. The indigenous resistance to these policies is also historic and took various forms over time. This paper aims to analyse the emergence of the main form of mapuche's resistance that has been debated between their organizations since the 1990s: the autonomy. In this scenario, we will take as examples of mapuche organizations Consejo de Todas las Tierras (CTT) and Coordinadora Arauco Malleco (CAM). Both of them had an important role in the debate about mapuche autonomy. We also intend to analyze the growth of Chilean State's repression and the attempt to criminalize the mapuche organizations to the extent that the demonstrations for autonomy increased

Keywords: Indegenous Emergency; Mapuche movements; Autonomy; Consejo de Todas las Tierras; Coordinadora Arauco Malleco.

Mapuche emergency in Chile's post-dictatorship: The emergence of autonomy proposals

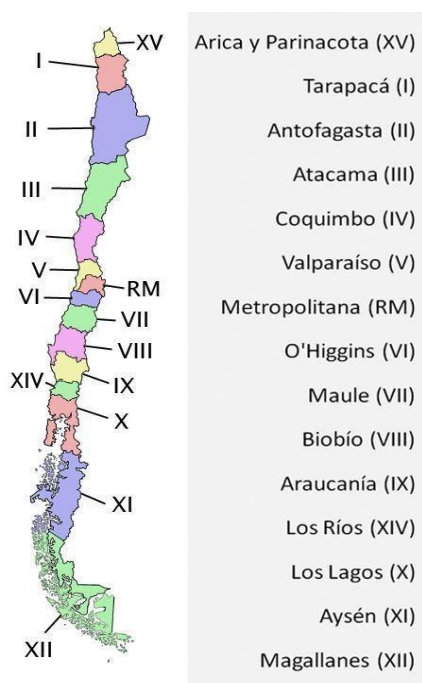
¹ Graduada, mestra e doutora em História pela Universidade Federal do Espírito Santo. Possui experiência na área de História da América Latina Contemporânea, em especial a dos movimentos de autonomia indígena. E-mail: carol.fariagomes@gmail.com

1 CONTEXTO DE FORMAÇÃO DO MOVIMENTO MAPUCHE

O presente artigo é resultado da tese de doutorado, cuja a temática é o movimento autonomista mapuche, apresentada e aprovada pelo Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo em 2020.

O movimento mapuche é atualmente um movimento étnico social que ganhou destaque a partir da década de 1990 no contexto da chamada emergência indígena. Composto por diversas etnias, os mapuche² habitam majoritariamente as regiões sul do Chile, como Bío-Bío e Araucanía (GOMES, 2020). O censo de 2012 realizado no Chile mostrou que a população que se reconhece como mapuche é de 1.508.722 habitantes, o que representa 9% do total da população chilena. Isso mostra que os mapuche são a principal minoria étnica do país e constituem, ao mesmo tempo, um dos grupos indígenas com maior peso demográfico do continente (NAGUIL GÓMEZ, 2013).

Mapa 1 - Regiões Bío-Bío, Araucanía e Los Lagos (VIII, IX e X), principais locais de disputa por terras pelos grupos indígenas mapuche



Fonte: Autor desconhecido. Disponível em:

<<http://latierradelyapo.blogspot.com/2015/01/blog-post.html>>. Acesso em 16 jul. 2022.

² Em língua mapudungun, “mapu” significa terra e “che” significa gente. Nesse sentido, “che” abarca a pluralidade da palavra, se tornando redundante utilizar “mapuches”. Sendo assim, utilizaremos a palavra “mapuche” da mesma forma no singular ou plural buscando respeitar o uso que o próprio grupo mapuche faz da palavra (MARIMÁN, 2012).

O povo mapuche, originário das regiões sul do que hoje constitui o Chile e a Argentina, possui uma longa trajetória de conflitos com esses governos. Se voltarmos à história do século XVI, veremos que o povo mapuche sofreu diversas investidas da Coroa Espanhola, porém conseguiu manter a autonomia de seus territórios até as chamadas Ocupação da Araucanía e Campanhas do Deserto, empreendidas pelos exércitos chileno e argentino respectivamente no século XIX. Após esse momento, a autonomia de que gozavam esses povos foi sendo erodida. No lado chileno, foco deste artigo, a Ocupação da Araucanía despojou o povo mapuche de seu território, espaço que além de garantir o sustento da população é também onde está ancorada a memória e cosmovisão mapuche. Nesse sentido, torna-se um espaço essencial para sobrevivência e reprodução da identidade mapuche, já que é no território físico, social e simbólico que se ancora a memória ancestral e a história coletiva mapuche. Apesar disso, a construção do Estado-nação chileno seguiu o modelo homogeneizador e liberal individualista do resto da América, promovendo um efeito nefasto para a população mapuche (GOMES, 2017).

Desde sua constituição e tanto durante o período ditatorial como no pós-abertura democrática, o Estado-nação chileno, em sua forma neoliberal, desenvolveu uma série de medidas que afetaram profundamente o território, a cultura, a história e a identidade mapuche. Por isso, atualmente, os mapuche, assim como outros povos indígenas da América, enfrentam a modernização capitalista neoliberal que penetrou em seu território, ameaçando sua existência como povo. A defesa de seus territórios e de sua identidade étnica explica a atual situação de resistência em que se encontra o povo mapuche (GOMES, 2017).

Para entendermos o movimento mapuche atual é necessário retomar a história chilena no século XX e situá-la no campo do conflito “étnico-nacional”. Dessa forma, o caracterizamos como um movimento étnico indígena que se contrapôs às políticas de integração à nação promovidas pelos Estados nacionais chileno e argentino e direcionadas a estes grupos (GOMES, 2017). Desde a constituição do Estado-nação chileno, o povo mapuche teve que enfrentar, assim como outros povos indígenas, diversos projetos de modernização capitalista que penetraram em seu território, ameaçando sua existência como povo e, por isso, afetaram profundamente sua cultura, identidade e história. Assim, a defesa de seus territórios e identidade étnica explica a atual situação de resistência em que se encontra o povo mapuche.

O Chile, em sua forma neoliberal, tanto durante a ditadura de Pinochet (1973-1990) como após a abertura democrática, vem desenvolvendo várias políticas com o objetivo de controlar, integrar e subordinar a população mapuche. Durante a época ditatorial, o Estado neoliberal realizou uma série de mudanças que afetaram profundamente as estruturas mapuche, como a introdução da propriedade privada em detrimento da propriedade coletiva e o desenvolvimento de megaprojetos de energia e infraestrutura que abriram o território mapuche aos grandes grupos econômicos chilenos (TOLEDO LLANCAQUEO, 2007). A instalação da propriedade privada transformou a terra em mercadoria, conseqüentemente, a população mapuche, dividida entre proprietários individuais de terra e sofrendo cada vez mais um processo de pauperização e expropriação, foi impulsionada a vender, alienar ou arrendar suas propriedades às grandes empresas capitalistas florestais nacionais ou transnacionais. Essa situação, além de afetar profundamente a cultura mapuche, gerou um processo de migração aos centros urbanos que acentuou a pauperização da população. Para além da perda de território e liberdade, desde a constituição do Estado-nação o povo mapuche lida com a representação e manipulação etnocentrista que o Estado faz de sua imagem como povo, inferiorizando-os e identificando-os com o atraso da nação (TOLEDO LLANCAQUEO, 2007).

O processo de democratização chilena vivido na década de 1990 aprofundou a implantação das políticas neoliberais no país e, com isso, gerou novas ondas de mobilizações mapuche. Víctor Toledo Llancaqueo (2007) estabelece que essas ações do movimento mapuche contemporâneo tiveram três grandes momentos. O primeiro ciclo de mobilizações se desenvolveu durante a ditadura militar, priorizou a defesa das terras comunitárias e foi crescendo como movimento social que reclamava os direitos como povo e apostava já na transição democrática. No pós-ditadura, período de interesse deste trabalho, o autor aponta a existência de dois momentos: de 1990 a 1994 e de 1997 a 2005. Como veremos adiante, cada um desses ciclos representou o crescimento das mobilizações, acompanhadas também do aumento da repressão do Estado (TOLEDO LLANCAQUEO, 2007).

Em julho de 1989, aconteceu no Chile o plebiscito que colocou fim à ditadura militar imposta ao país desde 1973. O resultado dessa consulta abriu caminho para as eleições livres e para as coligações eleitorais, que buscaram apoio em diversos grupos sociais. Nesse contexto, o candidato à presidência pela *Concertación de Partidos por la Democracia*, Patricio Aylwin, se reuniu com organizações indígenas (mapuche, huilliche, aymaras e rapanui), em dezembro de 1989, em *Nueva Imperial* (cidade situada na Região da Araucanía) e

firmou o compromisso de trabalhar conjuntamente, na democracia, pelo reconhecimento constitucional dos povos indígenas e de criar mecanismos institucionais para isso (GOMES, 2017). Em troca, os eleitores indígenas, deveriam estabelecer o compromisso de votarem no candidato pela *Concertación*. Em 1990, Patricio Aylwin foi eleito presidente da república. Apesar de instituída a democracia, ainda sobreviviam no Chile diversos entraves autoritários, como a própria constituição de 1980 e a lei antiterrorista de 1984³, que foram amplamente utilizadas pelos governos do pós-ditadura para criminalizar e reprimir o movimento de resistência mapuche (BONET I MARTÍ, 2013).

A eleição de Patricio Aylwin fomentou a expectativa de várias organizações indígenas de terem suas demandas solucionadas por vias institucionais. Embora em 1993 tenha sido aprovada a Lei Indígena 19.253, que originou a *Corporación Nacional de Desarrollo Indígena* (CONADI), instrumento legal destinado a implementar as políticas destinadas aos povos originários, e o *Fondo de Tierras y Aguas Indígenas* (FTAI), com o objetivo de obter propriedades e direitos para as comunidades indígenas mediante a compra de propriedades, a fim de se evitar a expropriação, o reconhecimento constitucional dos povos indígenas se chocou mais uma vez com o bloqueio do Congresso Nacional. Isto porque, em 1992, o congresso já havia se oposto à ratificação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais alegando que esta colidia com a Constituição de 1980 (BONET I MARTÍ, 2013).

Os acordos de *Nueva Imperial* foram, portanto, um momento importante, pois demonstraram a característica associativa e de negociação de algumas organizações mapuche com relação a partidos políticos que historicamente viraram as costas às causas indígenas. Para Luis Campos, apesar de suas debilidades, os acordos de *Nueva Imperial* e a posterior criação da Lei indígena 19.253 de 1993 foram bons instrumentos legais, que os indígenas passaram a usar em suas relações com o Estado-nação, na medida em que colocaram em destaque nacional e internacional a questão indígena, principalmente no que diz respeito à luta por autonomia. No entanto, essa opinião não é consensual, pois encontramos diversas críticas às fragilidades e ao pouco alcance desses acordos (CAMPOS, 2002)

³ Essa lei, criada em 1984 por Pinochet, durante o regime militar chileno, determina o que seriam consideradas atitudes terroristas e estabelece a pena para cada uma delas. A título de exemplo, nos artigos 3º e 4º fica estabelecido que o uso de bombas, granadas ou outros elementos ofensivos por pessoas ligadas a grupos revolucionários é um ato terrorista. Sobre isso, ver: REPÚBLICA DO CHILE. **Lei nº 18.314, de 17 de maio de 1984**. Disponível em <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=29731>>. Acesso em: 16 jul. 2022.

2 O SURGIMENTO DO *CONSEJO DE TODAS LAS TIERRAS (CTT)*

Nem todas as organizações mapuche se sentiram contempladas pelos acordos de *Nueva Imperial*; muitas delas acusaram esses acordos de serem parte de um processo de cooptação de lideranças indígenas por parte de uma coligação de partidos de esquerda. Essa oposição fomenta o surgimento, em 1990, da organização *Consejo de Todas las Tierras (CTT)* – também conhecida, em mapundungun, por *Aukiñ Wallmapu Ngulam (AWNg)* –, dirigida por Aucán Huilcamán, e que passa a liderar os protestos mapuche durante a primeira metade da década de 1990 (BONET I MARTÍ, 2013). O surgimento do CTT representou um rompimento com as estratégias desenvolvidas anteriormente e prefigura a constituição de um movimento autônomo, que é desenvolvido com maior força a partir de 1997. A ação do CTT estabeleceu um marco de recuperação da simbologia e memória coletiva mapuche. Se até então a estratégia que dominava algumas organizações era a de influenciar os partidos políticos chilenos e de negociar com os governos, o CTT partiu de modo de agir puramente mapuche (BONET I MARTÍ, 2013), como explica seu líder Huilcamán (apud MARIMAN, 1995, p. 4):

[...] nos hemos lanzado a construir una fuerza propia, nos hemos estructurado, hemos dado un vuelco, le hemos dado una personalidad, hemos configurado un pensamiento ideológico basado en nuestra filosofía y en nuestra cultura. Y también en el conocimiento de la sociedad chilena y en todo lo que podamos aprender del mundo y de las luchas que dan nuestros pueblos.

Assim sendo, o CTT torna-se responsável por ações importantes no interior do movimento mapuche, como voltar a empoderar as autoridades tradicionais como condutoras do processo político e as comunidades como sustentadoras das decisões políticas, além de desenvolver um arsenal simbólico baseado na autoafirmação da identidade. Neste processo, vale a pena ressaltar a criação, em 1992, de uma bandeira mapuche usada até a atualidade pela maioria das organizações. Como afirmou Pairican Padilla (2014, p. 80), “retomando los encuentros de Palín, los consejos territoriales, reutilizando los rituales antiguos y repolitizando fechas emblemáticas bajo el nacionalismo mapuche, el Consejo resignificó, desde la historia antigua, el presente de su pueblo”.

As demandas pelo direito de autonomia, a reivindicação no Parlamento pela criação de uma bandeira mapuche e as ocupações simbólicas que foram traduzidas em ocupações pacíficas de terras logo provocaram o temor das elites e da classe política chilena, que acusou

essa organização de separatismo. A resposta do Estado não demorou. No ano de 1992 as ocupações simbólicas de terras impulsionadas pelo CTT foram desalojadas por inúmeros *carabineiros*⁴. De acordo com Toledo Llancaqueo, como resultado desse processo, o governo acusou os participantes mapuche e condenou 144 *comuneros* sob a acusação de usurpação e associação ilícita (TOLEDO LLANCAQUEO, 2007). Conforme o autor:

El juicio contra el Consejo fue una aberración jurídica, tal como reconoció en 2000 el propio representante diplomático de Chile ante la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH). El Gobierno de Aylwin abusó del derecho penal con una finalidad política, violando derechos fundamentales, y así fue admitida la denuncia ante la CIDH. No obstante, en su momento, el mensaje político fue elocuente: en la transición no se tolerarían actos de protesta social, no solo de los indígenas (TOLEDO LLANCAQUEO, 2007, p. 256).

Ao analisar as ações do CTT, José Marimán (1994, p. 110) afirmou que essa organização não recuperou “ni una hectárea de tierra a favor del pueblo mapuche”, no entanto, o CTT deve ser situado nos antecedentes que começaram a plantar a transição e instalação de um projeto de caráter histórico: a autonomia do povo mapuche. Embora as ocupações empregadas pelo CTT sejam mais simbólicas do que materiais, elas influenciaram as posteriores ocupações efetivas de terras, levadas adiante pelas organizações mapuche posteriores (MARIMÁN, 1994).

O ano de 1997 foi um divisor de águas para o movimento mapuche contemporâneo. Dois fatos apontam essa situação: o caso Ralco e os ocorridos em Lumaco, que marcaram o início do novo ciclo de mobilizações indígenas. O caso Ralco se desenvolveu ao redor do megaprojeto hidrelétrico do grupo chileno ENERSIS e tem suas origens no ano de 1996, quando a empresa ENDESA decidiu construir uma nova central hidrelétrica na zona do alto Bío-Bío. A concretização desse projeto supunha a inundação de 3.467 hectares de terras, dos quais 638 estavam legalmente ocupados por 91 famílias pewenches amparadas pela Lei Indígena 19.253 de 1993, que estabelecia a proteção estatal das terras indígenas, portanto, tais terras não poderiam ser expropriadas. A única solução seria realocar essas famílias com o consentimento delas. Todavia, um grupo de oito famílias recusou essa solução e exigiu respeito à legislação de 1993, o que desencadeou um conflito entre a hidrelétrica, apoiada pelo então governo de Eduardo Frei Ruiz-Tagle, e as famílias pewenches (MORALES, 1998).

⁴ Instituição de polícia ostensiva (uniformizada) militar do Chile. É responsável por atuar na área de defesa civil no país.

Em 1997, houve a intervenção da CONADI, que concedeu uma aprovação ambiental ao projeto. A questão se agravou ainda mais quando a empresa ENDESA, do grupo chileno ENERSIS, foi vendida para um grupo de empresários da Espanha. O conflito adquiriu grande repercussão no país, provocando manifestações e ações de apoio que foram respondidas com atuações policiais e forte repressão do governo em favor da construção da hidrelétrica, concluída em 2004. Toledo Llancaqueo analisou o significado desse conflito, afirmando que:

La extensa contienda por la defensa del Alto Bío Bío tiene efectos de larga duración. Para el movimiento indígena fue un símbolo de identidad, instaló la centralidad de la defensa de los derechos territoriales, y fue un aprendizaje colectivo de estrategias de movilización. El murallón de Ralco levantó una frontera política entre los mapuche y el Estado. La política de imponer los megaproyectos afectó seriamente la gobernabilidad democrática de los conflictos etnoterritoriales. El gobierno se quedó sin institucionalidad mediadora válida ante los indígenas. Y hasta hoy no existe un *ombudsman*. Así, el Estado daba una elocuente señal: las vías institucionales no cuentan para los indígenas, empujándolos a la protesta y las vías de hecho para defender sus territorios y autotutelar sus derechos (TOLEDO LLANCAQUEO, 2007, p. 257).

Outro marco para o movimento mapuche foram os acontecimentos em Lumaco. No dia primeiro de dezembro de 1997, a região da Araucanía amanheceu com a notícia de que três caminhões haviam sido queimados, na província de Lumaco, por um grupo de mapuche. As comunidades de *Pichilonkoyan* e *Pilimapu* há muito lutavam por suas terras ancestrais perdidas naquela região. Durante a década de 1970, tais comunidades conseguiram recuperar parte de seu território, no entanto, durante a ditadura de Pinochet, as terras foram novamente perdidas e vendidas para a empresa florestal *Bosques Arauco*, proprietária dos três caminhões. Essa empresa vinha, há muito tempo, explorando, usurpando e ocupando terras que os mapuche reivindicavam como suas. Diante dos conflitos, os empresários florestais e os meios de comunicação logo falaram de um “novo Chiapas chileno” e classificaram os protestos de subversivos e terroristas (PAIRICAN PADILLA, 2013). O intendente da região⁵ da Araucanía, Oscar Eltit, acusou os dirigentes mapuche de infringirem a Lei nº 12.927 de 1958 de Segurança Interior do Estado e submeteu 12 *comuneros* a um processo jurídico. Somente a

⁵ Em termos de estrutura político-administrativa o Chile está dividido em 15 regiões, 54 províncias e 346 comunas. Cada região é governada por um intendente regional e as províncias por um governador provincial, ambos nomeados pelo presidente da república. As comunas são as menores divisões administrativas no Chile e correspondem ao que se conhece por municípios em outros países. Cada comuna, ou em alguns casos mais de uma, é governada por uma *Municipalidad*, um órgão autônomo composto por um *alcade* e um grupo de *concejales* que são eleitos por sufrágio universal para um período de quatro anos.

reação da sociedade civil e da Igreja foi capaz de frear a onda de repressão e abrir espaço para o debate público (TOLEDO LLANCAQUEO, 2007)

O caso Lumaco repercutiu entre os meios de comunicação e trouxe à tona o questionamento do poder do complexo florestal e de celulose construído durante a ditadura e consolidado na democracia. Mais de 2 milhões de hectares de terras se encontravam nas mãos dos maiores grupos econômicos do Chile e estavam sendo reivindicados pela população mapuche. As questões no Alto Bío-Bío e em Lumaco tornaram-se emblemáticas para a sociedade chilena e desencadearam uma onda de conflitos etnoterritoriais no sul do país. Diversas comunidades passaram a reivindicar suas terras diante da expansão do complexo florestal, confrontar as privatizações dos recursos naturais e resistir à expansão dos projetos hidrelétricos e de mineração sobre suas terras (TOLEDO LLANCAQUEO, 2007).

Nesse contexto, o movimento mapuche se fortaleceu e deu lugar a novas formas de reivindicação que desencadearam o surgimento de novas organizações. Toledo Llancaqueo corrobora essa afirmação ao declarar que:

El movimiento mapuche crece y se fortalece. Se despliega un amplio proceso político cultural en las comunidades y ciudades, con florecimiento de poesía mapuche, arte y medios de comunicación propios. Se forman nuevas organizaciones de base etnoterritorial que retoman las banderas de los derechos y abren nuevos caminos. Entre otras, la Asociación Nankuqueo de Lumaco, la Identidad Lafkenche y la Coordinadora de Comunidades en Conflictos de Arauco y Malleco. El reclamo mapuche por garantías a sus derechos territoriales se expresó de Arauco a Chiloé, con las particularidades y memorial de agravios de cada caso y comunidad (TOLEDO LLANCAQUEO, 2007, p.260).

3 FORMAÇÃO E SURGIMENTO DA *COORDINADORA DE COMUNIDADES EN CONFLICTO ARAUCO-MALLECO* (CAM)

Um ano e meio após o ocorrido em Lumaco foi anunciada a formação de uma organização mapuche chamada *Coordinadora de Comunidades en Conflicto Arauco-Malleco* (CAM) (PAIRICAN PADILLA, 2013). Os acontecimentos de Lumaco, somados à criação da CAM, marcaram um novo ciclo de mobilizações das comunidades mapuche. Em um comunicado, divulgado em 1999, a CAM se posicionou sobre o episódio afirmando:

De las cenizas de los camiones de la Forestal Bosques Arauco quemados en Pichiloncoyan ha comenzado a surgir un movimiento autónomo que se plantea en directa confrontación con el Estado chileno y que tiene como eje central de sus demandas la restitución de las tierras usurpadas. Un Movimiento Mapuche Autónomo que es liderado por las autoridades

tradicionales de nuestro Pueblo, que obedece a nuestras necesidades y reivindicaciones históricas y que se proyecta como un referente político-ideológico fundamentado en lo más profundo de nuestra realidad, cosmovisión y cultura (COORDINADORA DE COMUNIDADES MAPUCHE EN CONFLICTO ARAUCO MALLECO, 1999).

Retornando às origens dessa organização, Pineda Ramírez afirma que parte dos militantes formadores da CAM foram jovens de comunidades que haviam sofrido as consequências da grande atividade econômica incentivada por Pinochet, a exploração da celulose (GOMES, 2018). Com isso, a inquietação política desses jovens surgiu na busca por soluções concretas aos problemas que afetavam cotidianamente o mundo mapuche, como desapropriação de terras, secas e poluição da água, entre outros. Além do mais, essa nova geração questionava também seus antepassados, acusando-os de terem sido cooptados por diversas organizações estatais que propunham negociações para as questões indígenas. Ao mesmo tempo, o processo de politização dessa nova geração sofreu influência de outras organizações mapuche mais antigas, como a *Ad Mapu* e o *Consejo de Todas las Tierras*, além da integração e aprofundamento de questões relacionadas à autonomia, à livre determinação, ao povo e à nação (PINEDA RAMÍREZ, 2013).

Diversos foram os fatores que influenciaram o novo ciclo de mobilizações mapuche, iniciado a partir de 1997. Um papel importante na influência dessa nova geração de militantes mapuche foi exercido pelas notícias de reivindicações nacionalistas e territoriais na Chechênia, Curdistão e Palestina, como também as influências de movimentos indígenas na América Latina, a exemplo do México, Bolívia e Equador (PINEDA RAMÍREZ, 2013). Para Bengoa (2012), outro elemento diferenciador desse novo grupo foi a expansão da educação escolar nas comunidades. As gerações mapuche anteriores não manejavam a leitura e a escrita do espanhol, enquanto a nova geração teve acesso, durante o século XX, às escolas rurais implantadas de acordo com as políticas indigenistas estatais⁶. A partir da década de 1990, foi ampliada não só a entrada na educação básica, mas também a oferta de vagas para indígenas ingressarem na universidade.⁷ Por isso, o autor denomina essa nova geração de “geração

⁶ Cabe aqui ponderar que nos referimos a maioria da população mapuche, já há debates que apontam que durante a Ocupação da Araucanía no século XIX os filhos das principais lideranças mapuche, que gozavam de maior influência em suas comunidades, foram educados em espanhol. Sobre esse tema, cf. DONOSO ROMO, Andrés. *Educación y nación al sur de la frontera: organizaciones mapuche en el umbral de nuestra contemporaneidad, 1880-1930*. Santiago: Pehuén Editores, 2008. (Primera Parte, III – Educación para los vencidos).

⁷ Sabemos que a educação foi uma forte arma utilizada pelas políticas indigenistas e integracionistas. No Chile do século XX foram desenvolvidos diversos programas para acesso da população indígena à educação pública. No entanto, o processo de escolarização teve duas importantes consequências: foi, por um lado, uma ferramenta efetiva no desenvolvimento do capital social e cultural das populações indígenas, mas, por outro, seu forte ideário assimilativo, eurocêntrico e nacionalista desvalorizou o indígena na medida em que propunha a

ilustrada mapuche”, pois, além de ter maior acesso à educação e aos elementos da cultura ocidental moderna, também desfrutou da expansão do uso da internet (BENGOA, 2012). Por fim, a conjuntura nacional também foi decisiva, como os protestos em 1992 contra os 500 anos da conquista espanhola, contra a construção da represa hidrelétrica Ralco e a criação de outras organizações mapuche com discursos autonomistas como a *Coordinadora Territorial Lafquenche* (CTL), criada em 1996 (PAIRICÁN PADILLA; ÁLVAREZ VALLEJOS, 2011).

As ações em Lumaco criaram uma nova subjetividade na militância mapuche, modificando sua forma de fazer política. Essa transformação gerou a transição para um novo cenário político, uma vez que muitas comunidades acentuaram as ideias de recuperar suas terras, simpatizando com formas mais radicais de luta. A mudança de posição adotada pelo movimento mapuche pode ser percebida pelas orientações do Congresso Nacional do Povo Mapuche, ocorrido em novembro de 1997, em Temuco. Com participação das novas organizações, o congresso debateu o conceito de territorialidade indígena e exigiu seu reconhecimento e proteção. Diversas propostas foram discutidas, a exemplo da sugestão de que as comunidades se constituíssem em espaços de autogestão, com participação indígena e proteção do território mapuche frente aos grandes projetos florestais. Também foi proposto que a autonomia deveria ser o principal eixo de articulação do movimento com o Estado e a sociedade chilena (AYLWIN OYARZÚN, 2002).

O desenvolvimento das mobilizações e das demandas mapuche na década de 1990 explicitam o distanciamento que existe na atualidade entre as novas organizações mapuche e as instituições do Estado, em particular a CONADI. O caráter misto da CONADI, que agrega representações do governo e indígenas, já não é mais compatível com as reivindicações atuais do movimento mapuche. José Aylwin Oyarzún (2002) agrega mais dois fatores que explicam essa mudança de posicionamento. O primeiro seria a incapacidade da lei 19.253 de 1993 e das instituições públicas de protegerem os direitos reivindicados por esse povo no contexto econômico neoliberal. O segundo fator seria o conhecimento que os povos indígenas chilenos adquiriram, graças às conexões globais, em relação ao contexto internacional de debate sobre o reconhecimento e proteção dos direitos territoriais indígenas, bem como dos direitos de participação, autonomia e autogestão inerentes a eles.

construção de um currículo nacional único, que estabelecia como verdadeira somente a tradição científica ocidental. Sobre esse tema, cf. RAMÍREZ GUZMÁN, Boris. **Colonialidade, Interculturalidade e Educação: Desdobramentos na relação do povo Mapuche e o Estado do Chile.** 2011. 173 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

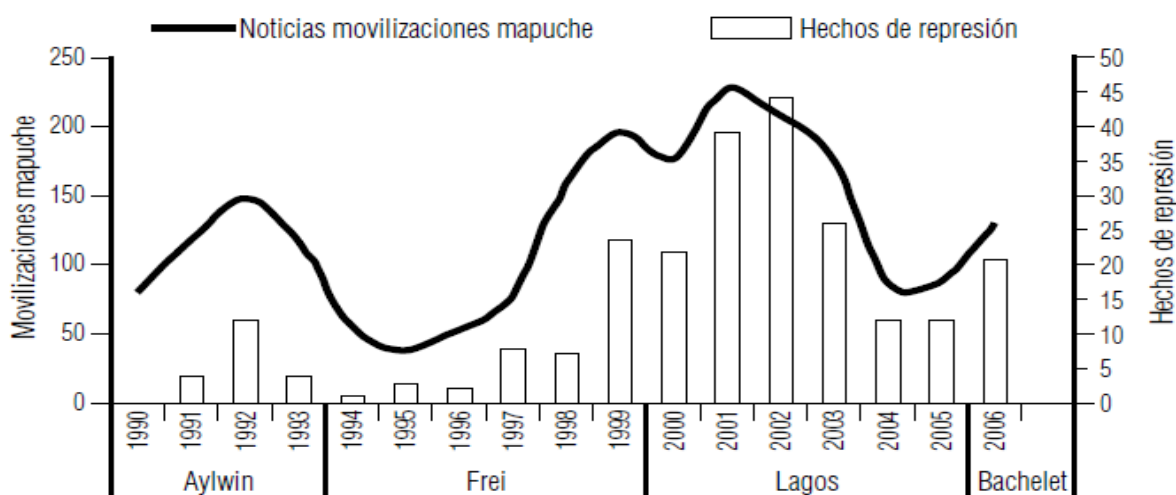
4 REPRESSÃO E CRIMINALIZAÇÃO: A RESPOSTA DO ESTADO CHILENO ÀS DEMANDAS MAPUCHE

Percebe-se que a resposta do governo e dos grandes grupos econômicos às ações de resistência mapuche tem sido de repressão. Além de processos e detenções, os manifestantes ainda lidam com a repressão dos *carabineros* e guardas privados, razão pela qual o Chile já foi objeto de denúncias internacionais por violação dos direitos indígenas. Apesar da garantia de proteção das terras por meio da lei 19.253, o Estado tem apoiado a expansão da privatização dessas áreas em favor dos grandes grupos econômicos.

De acordo com Toledo Llancaqueo (2007), o Estado chileno empreendeu o uso sistemático do direito penal para criminalizar as mobilizações mapuche. O caso desse grupo se tornou ilustrativo da criminalização de outros protestos sociais, que são classificados como atos de delito, na tentativa de eliminar o conflito social da arena política e levá-lo ao campo penal. O objetivo do Estado com a criminalização seria o de neutralizar, disciplinar e aniquilar os protestos. Os meios de comunicação também exerceram papel central nesse processo, ao promoverem ativamente sua deslegitimação e penalização, apresentando-os como um assunto de segurança pública. Frente a esse cenário, os grandes grupos florestais têm pressionado o governo e a opinião pública para que os conflitos sejam resolvidos no âmbito penal, acusando as ações mapuche de terem caráter terrorista e colocarem em perigo o estado de direito e a propriedade privada (TOLEDO LLANCAQUEO, 2007). Além disso, ainda há latifundiários que buscam resolver a questão com o incentivo à formação de grupos paramilitares, como o caso do Comando Hernán Trizano, que promete acabar com os grupos mapuche por meio de armas, explosivos e extrema violência (AYLWIN OYARZÚN, 2002).

Toledo Llancaqueo mostra que, para cada ciclo de aumento dos protestos mapuche, houve também o aumento das forças repressivas, conforme gráfico:

Gráfico 1 – Mobilização social mapuche e resposta penal no Chile, 1990-2006



Fonte: Elaborado por Víctor Toledo Llancaqueo a partir dos dados de imprensa e estatísticas do Poder Judiciário do Chile. (TOLEDO LLANCAQUEO, 2007, p. 254)

Podemos notar que, a partir de 1997, o Estado chileno iniciou sua escalada de repressão ao movimento mapuche. Entre os anos de 1997 e 2000 essa repressão se deu prioritariamente com o uso da lei 12.927, de Segurança Interior do Estado – usada para acusar os *comuneros* envolvidos no caso Lumaco –, que versa sobre os delitos contra a soberania nacional. A utilização dessa lei culminou em processos e detenções dos que resistiram à ação policial em manifestações e ocupações de terras. A partir de então, a violência policial e os processos judiciais contra os *comuneros* mapuche passaram a ser frequentes (TOLEDO LLANCAQUEO, 2007)

Os meios de comunicação também começaram a transformar sua representação sobre o movimento. A imagem de manifestantes com trajes tradicionais indígenas foi substituída por imagens de mapuche belicosos e encapuzados, numa tentativa de deslegitimar o movimento perante a sociedade civil. Essa campanha de criminalização se exacerbou ainda mais entre 2000 e 2001 com o uso da lei antiterrorista – nº 18.314 de 1984 – pelo governo Ricardo Lagos. Dezenas de mapuche foram processados e permaneceram um longo tempo na prisão, distantes de suas comunidades e taxados de terroristas, já que, para as sentenças julgadas sob a acusação de terrorismo, não há instancias apelatórias reivindicatórias. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) admitiu as denúncias mapuche contra o Estado chileno com relação a casos emblemáticos de violação dos direitos indígenas (TOLEDO LLANCAQUEO, 2007). No entanto, a criminalização do movimento mapuche segue como um capítulo obscuro da história da transição democrática chilena.

Em suma, o tratamento direcionado aos mapuche, pelo Estado chileno, mostra que historicamente não existiu uma correlação entre o âmbito jurídico e a diversidade cultural que caracteriza o país. Pelo contrário, a esfera jurídica tem buscado consolidar um modelo de sociedade e de Estado-nação hegemônico, homogêneo e uniforme, gerando entre a identidade nacional e as identidades étnicas indígenas relações bastante conflituosas. A resistência indígena ao modelo homogêneo de Estado-nação é histórica e se transformou ao longo dos anos. A partir da década de 1990, a principal forma de resistência debatida entre as organizações mapuche foi a autonomia.

5 CONCLUSÃO

Há inúmeras diferenças entre as propostas de autonomia dentro do movimento mapuche, no entanto, pode-se dizer que todas elas se inserem numa corrente mundial que luta pelo direito à livre determinação dos povos. Apesar das diversas formas que a autonomia tem assumido nos movimentos sociais, entre as organizações mapuche a autonomia sempre se liga ao questionamento da posição de dominação e subordinação em que se encontram os mapuche e concordam que a única via para proteger e promover a cultura mapuche e seus valores é adquirindo alguns espaços de poder econômico e político (GOMES, 2020).

A luta por autonomia surgiu como crítica ao caráter excludente e antidemocrático dos Estados-nação latino americanos. De forma geral, podemos afirmar que a autonomia busca a transformação para Estados plurinacionais, interculturais, multiétnicos e democráticos que reconheçam o direito dos povos indígenas de se autogovernarem com autonomia e livre determinação (GOMES, 2020). Cabe esclarecermos que a autonomia pode existir de duas formas: autodeterminação e livre determinação. De acordo com Gutierrez Chong (2003), a autodeterminação se trata da capacidade que uma nação tem de se autogovernar exercendo soberania e possuindo um Estado próprio, ou seja, a autodeterminação implica em independência. Já na livre determinação as comunidades ou etnias têm liberdade de decidir formas próprias de governo dentro de um pacto de unidade nacional regulamentado pelo Estado. Com isso, podemos afirmar que a livre determinação não atenta contra o Estado, mas exige que as etnias sejam representadas e participem politicamente para que se evite a assimilação ou extinção de um grupo (GOMES, 2020). Em termos gerais, a autonomia demandada pelo movimento mapuche representa a recuperação da soberania que foi interrompida a partir da invasão e construção dos Estados chileno e argentino. Nesse sentido

reivindica-se uma forma de governo que permita aos mapuche o exercício de uma administração própria de seus territórios, conforme exposto na obra *¡...Escucha, winka...! Cuatro ensayos de Historia Nacional Mapuche y un epílogo sobre el futuro* (MARIMÁN QUEMENADO, Pablo et al, 2006, p. 253).

La autonomía es un instrumento jurídico-político para generar gobierno, por lo que debe poseer: a) un territorio, b) una población, c) instrumentos jurídicos y d) un aparato burocrático [...] La autonomía es un dispositivo de control social legitimado por la población que vive en un territorio determinado, y su importancia radica en asegurar los derechos contenidos en la Autodeterminación, que es el derecho que tienen todos los pueblos o naciones a decidir, en forma soberana, su futuro político, social, económico y cultural, como también la estructura de gobierno y participación que desean.

Nota-se na sociedade chilena o temor de que os mapuche reivindiquem a recuperação de todas as terras perdidas após a chamada Ocupação da Araucanía não reconhecendo que o que se tem reivindicado é o direito à livre determinação em sua modalidade autonômica, ou seja, conforme exposto na citação acima, o direito de escolher suas formas de governo e organização interna (no que tange à educação, saúde, economia, justiça e utilização dos recursos naturais) e não a separação ou independência do Estado Chileno (GOMES, 2020). Tem se argumentado também que os direitos autonômicos seriam contrários ao princípio de igualdade entre os cidadãos, resguardado pelo ordenamento jurídico estatal. No entanto, a esse respeito, Rolf Foerster (2003, p. 6) argumenta que:

Es posible que se constituyan movimientos que reivindiquen lo nacional en un escenario donde no se cuestione la unidad política estatal, o sea, donde la libre determinación sea entendida como autodeterminación interna y no externa [...] lo que está en juego es un giro (una suerte de nueva episteme) en la manera de encarar la cuestión 'indígena'. Se la puede resumir en pocas palabras: los pueblos originarios deben ser reconocidos como sujetos, para lo cual la autonomía es un elemento esencial.

Na prática dos governos concertacionistas do pós ditadura notamos um discurso de celebração e respeito à diversidade, no entanto, essa premissa sempre esbarrou nos limites do não questionamento ao modelo de Estado-nação vigente na América Latina e do funcionamento da economia neoliberal. Entretanto, acreditamos que a possibilidade de se construir um Estado pluriétnico no Chile, passa pelo estabelecimento de regimes de autonomia no território estatal que acabem com as relações assimétricas que se mantêm desde os séculos coloniais. Essa reforma autonômica auxiliaria no processo de descentralização, que

segue como um assunto pendente para a realização de uma democracia substantiva na América Latina (GOMES, 2020).

Referências:

AYLWIN OYARZÚN, José. **Tierra y territorio mapuche**: un análisis desde una perspectiva histórico jurídica. Temuco: Proyecto Mapu Territorialidad, 2002.

BENGOA, José. Los Mapuches: historia, cultura y conflicto. **Cahiers des Amériques Latines**, Paris, n. 68, p. 89-107, 2012.

BONET I MARTÍ, Jordi. El movimiento mapuche en Chile: de la reivindicación por la tierra al reconocimiento como pueblo. **Anuario de Movimientos Sociales**, Santiago, s/n., p. 1-21, 2013.

CAMPOS, Luis. La problemática indígena en Chile: de las políticas indigenistas a la autonomía cultural. **Revista de la Academia**, Santiago, n. 7, p. 39-58, 2002.

COORDINADORA DE COMUNIDADES MAPUCHE EN CONFLICTO ARAUCO MALLECO. **Comunicado Público**: Hacia la conformación de un Movimiento Mapuche Autónomo. Arauco, março, 1999. Disponível em: <<http://www.mapuche.info/mapuint/coord990300.htm>>. Acesso em: 16 jul. 2020.

DONOSO ROMO, Andrés. **Educación y nación al sur de la frontera**: organizaciones mapuche en el umbral de nuestra contemporaneidad, 1880-1930. Santiago: Pehuén Editores, 2008.

FOERSTER, Rolf. Nuevas exclusiones en la complejidad social contemporánea: el caso mapuche. **Revista del Magíster en Antropología y Desarrollo**, n.14, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Chile, Santiago, 2006

GUTIÉRREZ CHONG, Natividad. La autonomía y la resolución de conflictos étnicos: los acuerdos de San Andrés Larráinzar. **Nueva Antropología**, vol.19, nº. 63, octubre, p. 11-39, 2003

MARIMÁN, José A. Transición democrática en Chile ¿Nuevo ciclo reivindicativo mapuche? **Caravelle**, Toulouse, n. 63, p. 91-118, 1994.

MARIMÁN, José A. **Autodeterminación**: Ideas políticas mapuches en el albor del siglo XXI. Santiago de Chile: LOM Ediciones, 2012

MARIMÁN QUEMENADO, Pablo et al. **¡...Escucha, winka...!** Cuatro ensayos de Historia Nacional Mapuche y un epílogo sobre el futuro. Santiago de Chile, LOM Ediciones, 2006.

MORALES, Roberto (Org.). Ralco: **Modernidad o Etnocidio en Territorio Mapuche**. Temuco: Instituto de Estudios Indígenas, 1998.

NAGUIL GÓMEZ, Víctor Domingo. Entre comunitarismo y nacionalismo: El caso mapuche, 1990-2010. **Revista de Investigaciones Políticas y Sociológicas**, Santiago, v. 12, n. 1, p. 39-69, 2013.

GOMES, Caroline Faria. **As propostas de autonomia mapuche no Chile do pós-ditadura (1990 – 2010)**. 226 f. Tese. Doutorado em História. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2020.

GOMES, Caroline Faria. As propostas acerca da autonomia indígena mapuche no Chile do pós-ditadura (1997-2014). In: SIMPÓSIO DE HISTÓRIA NACIONAL DA ANPUH, 29., 2017, Brasília. **Anais...** Brasília: Anpuh, 2017. Disponível em: <https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502638154_ARQUIVO_artigoanpuh2017.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

GUTIÉRREZ CHONG, Natividad. La autonomía y la resolución de conflictos étnicos: los acuerdos de San Andrés Larráinzar. **Nueva Antropología**, Ciudad de México, v.19, n. 63, p. 11-39, 2003.

PAIRICAN PADILLA, Fernando. **Malon: La rebelión del movimiento mapuche, 1990-2003**. Santiago: Pehuén Editores, 2014.

PAIRICÁN PADILLA, Fernando; ÁLVAREZ VALLEJOS, Rolando. La Nueva Guerra de Arauco: la Coordinadora Arauco-Malleco y los nuevos movimientos de resistencia mapuche en el Chile de la Concertación (1997-2009). **Revista Izquierdas**, Santiago, n. 10, p. 66-84, 2011.

PINEDA RAMÍREZ, César Enrique. **Marrichiweu**. “Antagonismo e insubordinación por la tierra y la autonomía: el pueblo indígena mapuche en Chile”: el caso de la Coordinadora Arauco-Malleco. 394 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Latino-Americanos) – Faculdade de ciências Políticas e Sociais, Universidade Autônoma do México, Ciudad de México, 2013.

RAMÍREZ GUZMÁN, Boris. **Colonialidade, Interculturalidade e Educação: Desdobramentos na relação do povo Mapuche e o Estado do Chile**. 2011. 173 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

REPÚBLICA DO CHILE. **Lei nº 12.927, de 06 de agosto 1958**. Disponível em <<https://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=27292>>. Acesso em: 15 jul. 2022.

REPÚBLICA DO CHILE. **Lei nº 18.314, de 17 de maio de 1984**. Disponível em <<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=29731>>. Acesso em: 16 jul. 2022.

TOLEDO LLANCAQUEO, Víctor. *Prima ratio*. Movilización mapuche y política penal: los marcos de la política indígena en Chile, 1990-2007. **OSAL**, Buenos Aires, ano 8, n. 22, p. 253-275, 2007.

Enviado: 07 de fevereiro de 2023

Aprovado: 12 de junho 2023